

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DA ÁREA INTERNA, EXTERNA E AR CONDICIONADOS DO PRÉDIO SEDE DO COREN-PE E DE TODOS OS VEÍCULOS EM USO INCLUINDO SEUS AR CONDICIONADOS

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 – Madalena – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente, nomeado sob a decisão nº 127/2020, **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, Enfermeiro, solteiro e portador da carteira COREN/PE nº. 120.107.737, inscrito no CPF sob o nº 035.385.064-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa: **ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.248.946/0001-08, com sede na AV. dos Estados, nº 100, Loja B, Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-440, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **MARIA VERÔNICA DA COSTA RAMOS**, RG nº 1932116 SSP/PB, CPF nº 007.742.544-83, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes qualificadas firmam o presente termo Aditivo que tem por objetivo alterar as condições do contrato de prestação de serviços nº 005/2020 com seu início em 02/08/2020 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão no serviço a ser prestado, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto de contratação é uma empresa especializada em sanitização da área interna e externa do prédio, bem como dos aparelhos de ar condicionados

Jaciramos

condicionados e sanitização dos veículos do Coren-PE incluindo os ares condicionados dos carros em uso do Coren-PE, conforme especificações e quantitativos contidas no presente contrato e de acordo com o Processo Administrativo COREN-PE - PAD nº 0153/2020- Coren-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O **Valor mensal do Contrato** é R\$ 1.333,34 (Um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o **valor global** de R\$ 8.000,04 (Oito mil reais e quatro centavos), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato terá início a partir de 30/07/2021 a 30/01/2022, terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por iguais períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

12.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos serviços, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada.

12.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de

12.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.1.3. O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

12.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.3. Sendo identificada cobrança indevida seja realizada no último documento de cobrança, não haverá previsão para realização de glosa.

12.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

12.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12.7. O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será de 10 dias a partir do recebimento das notas no endereço previamente informado pela CONTRATANTE.

12.8. A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

12.9. Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo em 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) Nos casos de rescisão unilateral, pelo **CONTRATADA**, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;
- h) O contrato pode ser rescindido de forma extemporânea pela **CONTRATANTE** a qualquer momento.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 30 de julho de 2021.

José Gilmar Costade Souza Júnior

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DR. JOSÉ GILMAR COSTADE SOUZA JÚNIOR
CONTRATANTE**

Maria Verônica da Costaramos

**ALFA SAÚDE AMBIENTAL LTDA
MARIA VERÔNICA DA COSTARAMOS
CONTRATADA**



TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

Janaina da Silva
046.676.1834-65

NOME/CPF